

## Publicação original

*Texto transscrito do original em dez. 2021.*



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

### **DECRETO N° 15.635, DE 26 DE AGOSTO 1922**

*Manda observar o Código de Organização Judiciária e Processo Militar.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**, em conformidade com o disposto nos arts. 30, verba 1º e 49. nº 13, da lei nº 4.555, de 10 de agosto, e decreto legislativo nº 4.569, de 25 de agosto, ambos do corrente ano, resolve introduzir no Código de Organização Judiciária e Processo Militar as modificações já aconselhadas pela experiência, e mandar que, assim alterado e nos termos em que com este baixe, seja ele observado desde já no Exército e na Marinha e oportunamente submetido à aprovação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922, 101º da Independência e 34º da República.

EPITACIO PESSÔA  
João Pandiá Calogeras.  
J.P. da Veiga Miranda